



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Cópia extraída de fls. 86 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 14/13)

(VEREADORES CORONEL CAMILO – PSD E MARCO AURÉLIO CUNHA - PSD)

Dispõe sobre a exclusão de profissionais da área de segurança pública, que especifica, do sistema de rodízio municipal de São Paulo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 12 de dezembro de 2013, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Ficam excluídos do sistema do rodízio municipal de São Paulo os veículos de propriedade dos profissionais da área de segurança pública, devidamente identificados, quando utilizados no trabalho diário.

§ 1º Para efeitos de identificação, os profissionais a que se refere o "caput" deverão portar documento funcional.

§ 2º Aplica-se à presente norma a 1 (um) único veículo de cada profissional mencionado no "caput", considerando como tal, aquele de seu exclusivo trabalho.

Art. 2º Consideram-se profissionais da área de segurança pública, para efeitos da presente lei:

I - Policiais Militares;

II - Policiais Civis;

III - Policiais Federais;

IV - Guardas Civis Metropolitanos;

V - Agentes de Segurança Penitenciária (ASP);

VI - Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária (AEVP).

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua vigência.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de dezembro de 2013.

JOSÉ AMÉRICO  
Presidente